

**LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

*“Altera a Lei Complementar nº 233, de 05 de novembro de 2015, que dispõe sobre as normas gerais para Guarda Civil Municipal de Itararé, em consonância com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 e dá outras providências”.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Fica alterado o § 2º, do artigo 7º da Lei Complementar nº 233, de 05 de novembro de 2015, que dispõe sobre as normas gerais para Guarda Civil Municipal de Itararé, em consonância com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º (...)*

*§ 2º Os cargos serão preenchidos mediante concurso público, que contará com as seguintes fases:*

*I – Prova de Capacidade Intelectual;*

*II – Teste de Aptidão Física;*

*III – Teste de Aptidão Psicológica;*

*IV – Aferição Biométrica;*

*V – Pesquisa Social, visando comprovar idoneidade moral por meio de investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual, Federal e Distrital;*

*VI – Inspeção de Saúde, com a realização de exames laboratoriais, toxicológico e complementares.*

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 9º da Lei Complementar nº 233, de 05 de novembro de 2015, que dispõe sobre as normas gerais para Guarda Civil Municipal de Itararé, em consonância com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º São requisitos básicos para investidura em cargo público na GCMI:*

*I - nacionalidade brasileira;*

*II - gozo dos direitos políticos;*

*III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;*

*IV - nível médio completo de escolaridade;*



V - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário Estadual e Federal;

VIII - Altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) quando mulher e 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) quando homem.

*Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.*

**Art. 3º.** Fica alterado o artigo 10 da Lei Complementar nº 233, de 05 de novembro de 2015, que dispõe sobre as normas gerais para Guarda Civil Municipal de Itararé, em consonância com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.*

*§ 1º Para fins de cumprimento do caput deste artigo, o GCMI realizará o Curso de Formação de Guarda Civil, de caráter eliminatório e classificatório, que terá duração de no mínimo 3 (três) meses ininterruptos, com matriz curricular compatível com suas atividades, e será aplicado apenas para os candidatos classificados e habilitados em todas as fases anteriores do concurso público que trata o art. 7º, § 2º, convocados de acordo com a estrita ordem de classificação dentro do número de vagas estipuladas no respectivo edital do concurso público.*

*§ 2º Poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça.*

*§ 3º Os candidatos alunos do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, deverão:*

*I - frequentar com assiduidade, pontualidade e com aproveitamento adequado o curso de formação, estágios e programas de treinamento, dentro e fora da sede, sendo exigida frequência mínima de 75% às atividades;*

*II - quando do sexo masculino, apresentar-se com os cabelos cortados e barba aparada;*

*III - apresentar-se com uniforme e vestes decentes e asseadas;*

*IV - ser respeitoso e disciplinado na presença dos professores, demais servidores de apoio e seus superiores;*

*V - portar-se com urbanidade e polidez em presença do público;*

*VI - atender às demais disposições previstas em regulamento.*



*§ 4º O candidato aluno terá sua matrícula cancelada e será dispensado do curso de formação inicial caso:*

*a) deixe de cumprir as determinações previstas na legislação ou no respectivo edital de concurso público;*

*b) não mantiver qualquer dos requisitos estabelecidos nesta legislação ou no edital de concurso público, necessários para o exercício das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal;*

*c) durante o curso de formação inicial, tiver a sua conduta julgada inconveniente ou incompatível com os critérios de planejamento e os regulamentos do sistema de ensino, será imediatamente desligado e reprovado no concurso.*

*§ 5º Será considerado CLASSIFICADO no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal o candidato que obtiver pontuação mínima de 70 pontos (ou equivalente ao aproveitamento mínimo de 70%);*

*§ 6º Caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal a coordenação, orientação, supervisão, administração, fiscalização e controle do curso.*

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 03 de maio de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**PREFEITO**

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**BRUNO MARCOS DA SILVA**  
Secretário de Administração

